



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 5925/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 173/2025

AUTORIA: Stefano Andrade

EMENTA: INSTITUI O AUXÍLIO DE SINCRONIZAÇÃO DE DADOS, DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 173/2025 , de autoria do Vereador Stefano Sbardelotti de Andrade, que objetiva instituir o "Auxílio de Sincronização de Dados". A proposta sugere um valor mensal de R\$ 70,00 destinado a custear despesas de internet e conectividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) , necessárias para a sincronização de dados coletados em campo.

O processo foi protocolado nesta Casa de Leis em 08/09/2025 e, após tramitação interna, foi lido no Expediente da Sessão Ordinária em 01/10/2025. Em 09/10/2025, foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 568/2025 , exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** da proposição.

A Procuradoria fundamenta que, embora a matéria seja de interesse local (Art. 30, LOM) , sua implementação (criação de despesa para a administração) enquadra-se na competência privativa do Poder Executivo (Art. 143, parágrafo único, LOM). Portanto, o uso do Projeto Indicativo (Art. 136 do Regimento Interno) é o instrumento legislativo adequado. A Procuradoria também atestou o respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 568/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria em tela, por criar uma nova despesa para a administração pública (concessão de auxílio pecuniário a servidores), insere-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estipula o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, o instrumento legislativo utilizado, o Projeto Indicativo, está em conformidade com o Art. 136 do Regimento Interno , que o define como a "recomendação da Câmara Municipal [...] ao Poder Executivo" para matérias de sua competência exclusiva. A proposição, portanto, não apresenta vício de iniciativa, sendo constitucional e legal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Esta Comissão, em análise própria, verifica que a minuta de lei foi estruturada de forma concisa. Ademais, a proposição cumpre o requisito do Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, pois apresenta-se "na forma de Minuta de Projeto de Lei".

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 173/2025.

IV. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 173/2025.

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-83
com o identificador 340038003300360039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2019-166, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

